



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 124/2.015 - Processo nº. 16.925/2.015

Ata de Registro de Preço nº 079/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS, **BARTOLLI & BARTOLLI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME, COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP, PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **AMELIA MARIA SIBAR**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **BARTOLLI & BARTOLLI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, sediada a rua dos Costas, nº 70, CEP 18603-191, Vila São Lucio, Botucatu, SP, CNPJ 20.635.027/0001-68, **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME**, sediada a rua Vito Modesto Mastroso, nº 512, CEP 13.487-001, Jardim São Luiz, Limeira, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº.62.479.555/0001-15, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, **PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA**, sediada a rua Amando de Barros, nº 1.214, CEP 18.600-150, Centro, Botucatu, SP, CNPJ 62.933.726/0001-34, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 124/2.015 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO**, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 14** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;



Pregão nº. 124/2.015 - Processo nº. 16.925/2.015

- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº. 555 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.
- 5.2.2 – A entrega deverá ser feita em veículos com congelamento para preservar os produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **4.401,50**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	LANTEJOULA PACOTE DE 50 GR - COR VERMELHA- Nº 10	PCT	20	Joule	1,00	20,00	Bartolli & Bartolli
02	LÃ 100% PARA TAPETE MEADA 100G, SENDO NAS CORES E QUANTIDADES: 10 ROLOS CRU, 12 ROLOS PALHA, 12 ROLOS AVELÃ, 12 ROLOS VERMELHO, 12 ROLOS CHOCOLATE, 12 ROLOS MARROM, 12 ROLOS CHUMBO)	RL	82	Circulo	8,85	725,70	Mangili & Silva
03	LINHA PARA TRICÔ E CROCHÊ 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M, SENDO NAS CORES E QUANTIDADES: 12 ROLOS CRU E 20 ROLOS AMARELO CLARO)	RL	32	Clea	9,60	307,20	Comercial Concorrent

COPEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 124/2.015 - Processo nº. 16.925/2.015

04	PINCEL CHATO Nº10	Un.	45	Tigre	2,13	95,85	Comercial Concorrent
05	FOLHA DE PAPEL PANAMÁ - PAPEL COM REVESTIMENTO COUCHÉ TEXTURADO NAS DUAS FACES IMITANDO A TRAMA DE UMA TELA DE LINHO, MEDINDO 66CM X 96CM.	FL	30	Filipaper	6,48	194,40	Comercial Concorrent
06	TECIDO OXFORD	M	75	Import	5,95	446,25	Bartolli & Bartolli
07	TECIDO ALGODÃO ESTAMPADO - TRICOLINE	M	90	Sem Marca	11,11	999,90	Comercial Concorrent
08	CONE DE FIO PARA OVERLOQUE BRANCO DE 400G	Un.	75	Fitex	8,76	657,00	Mangili & Silva
09	BOBINA DE PAPEL MANILHA - 40CM	Un.	2	N.S Libano	22,98	45,96	Mangili & Silva
10	BOTÃO PARA CAMISA, 2 CM, TRANSPARENTE	Un.	300	Mirage	0,12	36,00	Comercial Concorrent
11	BOBINA PARA MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL	Un.	18	Aslan	0,63	11,34	Mangili & Silva
12	AGULHA N. 14 PARA MAQUINA DE COSTURA	Un.	30	Singer	0,47	14,10	Mangili & Silva
13	CONE DE LINHA PARA COSTURA 100% POLIESTER COR BRANCA - 1829M/ CONE.	Un.	150	Ok	2,94	441,00	Paulo Roberto Calonego
14	TECIDO DE VISCOLYCRA LISO	M	30	Import	13,50	405,00	Bartolli & Bartolli
VALOR TOTAL R\$ 4.401,50							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 124/2.015 - Processo nº. 16.925/2.015

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

9.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

9.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

9.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

9.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

9.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

9.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

9.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

9.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

COPEL



Pregão nº. 124/2.015 - Processo nº. 16.925/2.015

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

03 JUL 2015


AMELIA MARIA SIBAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


BARTOLLI & BARTOLLI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME
CONTRATADA


COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME
CONTRATADA

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 124/2.015 - Processo nº. 16.925/2.015

COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
CONTRATADA

PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 2

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

COPEL